



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 12/ fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 8 / 01

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 0133/01

Data Entrada 12 FEV 2001

Funcionário

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO
DE MEDICAMENTOS QUE ESPECIFICA A PESSOAS DE BAIXA RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Os serviços municipais de saúde fornecerão gratuitamente medicamentos de uso contínuo ou prolongado a pacientes que residam no Município e tenham renda familiar não superior a um salário mínimo e meio.

Parágrafo único – No caso de aposentados, pensionistas ou deficientes físicos será considerada apenas a renda individual do interessado.

Art. 2º - Serão adotados os seguintes critérios para o fornecimento dos medicamentos a que se refere o artigo anterior:

I – a receita médica especificará que se trata de medicamento de uso contínuo ou prolongado, devendo neste último caso especificar o tempo em que o paciente estará sujeito à sua utilização;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de avaliação sócio-econômica do beneficiário;

III – serão atendidos quaisquer pessoas que atendam as condições desta lei, sendo irrelevante a origem do receituário médico;

IV – o atendimento do interessado não dependerá de tratar-se de medicamentos mantidos em estoque ou fornecidos com regularidade nos serviços de saúde do Município.

Art. 3º - As receitas médicas, para o fim de fornecimento de medicamentos nos casos desta lei, terão validade não superior a um ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 12 de fevereiro de 2.001.

=  =
EUCLIDES VIEIRA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Há doenças que determinam aos seus portadores o uso contínuo ou prolongado de medicamentos, muitas vezes caros e fora do alcance de pessoas de baixa renda, especialmente aposentados, pensionistas e deficientes físicos. É o caso de pessoas acometidas por hipertensão arterial, diabetes, osteoporose, cardiopatias, neoplasias, etc.

Nessas condições de saúde e tendo baixa renda, o paciente tantas vezes precisará optar pela aquisição do remédio ou do próprio alimento, fazendo dele um cliente dos serviços públicos de saúde, não apenas para o atendimento médico, mas também para a obtenção dos medicamentos.

Com a preocupação de que pacientes em situação como a referida, não podem ficar sem seus medicamentos, necessários à melhoria de sua saúde ou à manutenção da própria vida, e que ao Município é forçoso atendê-los prioritariamente, elaboramos o presente projeto de lei, induzindo a uma obrigatoriedade no atendimento dessas pessoas, ficando o fornecimento dos medicamentos sujeito apenas ao critério médico e à avaliação sócio-econômica do interessado.

Assim, solicitamos aos nossos Dignos Pares sua criteriosa avaliação da matéria e, afinal, o oferecimento de seu voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 12 de fevereiro de 2.001.

=  =
EUCLIDES VIEIRA,
VEREADOR.